



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI N.º 2797/2022

Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Clevelândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná aprovou e eu, Rafaela Martins Losi, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Clevelândia, órgão de controle social da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito de Clevelândia:

- I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito do Município de Clevelândia;
- II - emitir pareceres sobre as políticas municipais de trânsito e circulação no Município;
- III - sugerir e coordenar em parceria com a Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAMA, estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito no Município;
- IV - analisar e sugerir modificações em relação ao trânsito no município de Clevelândia;
- V - sugerir e participar de campanhas educativas na área do trânsito;
- VI - sugerir alteração de legislação municipal, bem como elaboração de novas;
- VII - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do(a) Prefeito(a) Municipal;
- VIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito de Clevelândia, será composto por 13 (treze) membros titulares, cada um com seu suplente, assim distribuídos:

- I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - 01(um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- III - 01(um) membro do Departamento de Engenharia do Município;
- IV - 01(um) membro da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA;
- V - 01 (um) membro da Câmara de Vereadores de Clevelândia;
- VI - 01(um) membro da Brigada Militar;
- VII - 01(um) membro da Associação Comercial, Industrial de Clevelândia - ACEC;
- VIII - 01 (um) representante dos Engenheiros ou Arquitetos do setor privado do município de Clevelândia;
- IX - 01 (um) representante do Centro de Formação de Condutores - CFC com sede no município de Clevelândia;
- X - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- XI- 01 (um) membro do Rotary Clube;

Publicado Edição N.º 224 Pág. 03

Em 13 / 10 / 22



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

XII- 01 membro do Lions Clube

XIII- 01 membro da OAB

§ 1º Os representantes de cada setor e entidade serão indicados pelas suas respectivas chefias.

§ 2º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 4º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As deliberações sobre as questões ou temas de competência do Conselho Municipal de Trânsito de Clevelândia, serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 8º O Município de Clevelândia deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal n.º 2.382/2011.